

Portaria nº.: 130/2022

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

Advertir o servidor de matrícula **13.068**, por terem sido furtados 04 (quatro) cones grandes que faziam o fechamento da via e que estavam sob a responsabilidade do servidor escalado no setor Arena em Farol, em frente ao Quiosque "Aki que fico". O fato ocorreu no dia 22/01/2022. Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 92/2022, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I, III e X – "São deveres do funcionário: "I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo"; "III – observar as normas legais e regulamentares" e "X – "ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991. Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 131/2022

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

Advertir o servidor de matrícula **14.742**, por ter assumido ao serviço de plantão as 08h28min, no setor Zeladoria e Manutenção, no dia 16/02/2022. Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 121/2022, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I, III e X – "São deveres do funcionário: "I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo"; "III – observar as normas legais e regulamentares" e "X – "ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991. Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 132/2022

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

Advertir o servidor de matrícula **18.517**, por ter faltado ao serviço extraordinário, no setor disposição da supervisão, no dia 21/02/2022, no horário de 07h00min as 19h00min. Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 147/2022, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I, III e X – "São deveres do funcionário: "I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo"; "III – observar as normas legais e regulamentares" e "X – "ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991. Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 133/2022

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

Advertir o servidor de matrícula **13.951**, por ter faltado ao serviço extraordinário, no setor disposição da supervisão, no dia 09/03/2022 e no horário de 19h00min as 07h00min. Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 172/2022, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I, III e X – "São deveres do funcionário: "I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo"; "III – observar as normas legais e regulamentares" e "X – "ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991. Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 134/2022

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

Advertir o servidor de matrícula **13.589**, por ter faltado ao serviço extraordinário, no setor Eventos Verão 2022, no dia 29/01/2022 e no horário de 13h00min as 04h00min. Convocado para prestar esclarecimentos, o servidor renunciou o seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 100/2022. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I, III e X – "São deveres do funcionário: "I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo"; "III – observar as normas legais e regulamentares" e "X – "ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991. Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 135/2022

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

Advertir o servidor de matrícula **14.725**, por não ter cumprido a determinação do horário de abastecimento no dia 25/02/2022, quando de serviço como motorista da VTR 822. Convocado para prestar esclarecimentos, o servidor renunciou o seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 153/2022. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I, III e X – "São deveres do funcionário: "I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo"; "III – observar as normas legais e regulamentares" e "X – "ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991. Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 136/2022

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

Aplicar a penalidade de 1 (um) dia de suspensão ao servidor de matrícula **14.784**, por ter faltado ao serviço de plantão como agente de trânsito no dia 10/02/2022 e no horário de 07h00min as 13h00min. Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 120/2022, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no artigo 134, incisos I, III e X – "São deveres do funcionário: "I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo"; "III – observar as normas legais e regulamentares" e "X – "ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso II – "São penalidades disciplinares: II – suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 137/2022

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

Aplicar a penalidade de 1 (um) dia de suspensão ao servidor de matrícula **14.742**, por ter faltado ao serviço de plantão no setor Zeladoria e Manutenção, no dia 11/02/2022 e no horário de 07h00min as 07h00min. Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 115/2022, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no artigo 134, incisos I, III e X – "São deveres do funcionário: "I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo"; "III – observar as normas legais e regulamentares" e "X – "ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso II – "São penalidades disciplinares: II – suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 062/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais defes resultantes, conforme relação abaixo.

- Franceane de Lima Bernardo

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 290773/2021 | 18924/21 | 247869/21 |
| 290774/2021 | 18926/21 | 247870/21 |
| 290775/2021 | 18929/21 | 247871/21 |
| 290776/2021 | 21656/21 | 247872/21 |
| 290777/2021 | 21657/21 | 247873/21 |
| 290778/2021 | 21658/21 | 247874/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 063/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais defes resultantes, conforme relação abaixo.

- Orlando Gomes Leandro Junior

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 111849/2021 | 14645/21 | 68945/21 |
| 111850/2021 | 14658/21 | 68946/21 |
| 111851/2021 | 14663/21 | 68947/21 |
| 111852/2021 | 14670/21 | 68948/21 |
| 111853/2021 | 14671/21 | 68949/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 064/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Antonio Ferreira Batista

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 101711/2021 | 15004/21 | 58806/21 |
| 101712/2021 | 15006/21 | 58807/21 |
| 101713/2021 | 15007/21 | 58808/21 |
| 101714/2021 | 15008/21 | 58809/21 |
| 101715/2021 | 15009/21 | 58810/21 |
| 101716/2021 | 15010/21 | 58811/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 068/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Amaro César de Oliveira

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 149812/2021 | 17113/21 | 106908/21 |
| 149813/2021 | 17114/21 | 106909/21 |
| 149814/2021 | 17115/21 | 106910/21 |
| 149815/2021 | 17116/21 | 106911/21 |
| 149816/2021 | 17118/21 | 106912/21 |
| 149817/2021 | 17119/21 | 106913/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 065/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Espólio de Alvaro Gonçalves

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 167705/2021 | 18064/21 | 124801/21 |
| 167706/2021 | 18067/21 | 124802/21 |
| 167707/2021 | 18069/21 | 124803/21 |
| 167708/2021 | 18070/21 | 124804/21 |
| 167709/2021 | 18073/21 | 124805/21 |
| 167710/2021 | 18074/21 | 124806/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 069/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Ralph Carneiro Brasil

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 304524/2021 | 17311/21 | 261620/21 |
| 304525/2021 | 17316/21 | 261621/21 |
| 304526/2021 | 17317/21 | 261622/21 |
| 304527/2021 | 17320/21 | 261623/21 |
| 304528/2021 | 17323/21 | 261624/21 |
| 304529/2021 | 17324/21 | 261625/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 066/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Elío Ulliam Caldas

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 131478/2021 | 15556/21 | 88574/21 |
| 131479/2021 | 17955/21 | 88575/21 |
| 131480/2021 | 17956/21 | 88576/21 |
| 131481/2021 | 17957/21 | 88577/21 |
| 131482/2021 | 17959/21 | 88578/21 |
| 131483/2021 | 17961/21 | 88579/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 070/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Geraldo Francisco Fiuzza

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 215012/2021 | 19018/21 | 172108/21 |
| 215013/2021 | 22687/21 | 172109/21 |
| 215014/2021 | 22688/21 | 172110/21 |
| 215015/2021 | 22689/21 | 172111/21 |
| 215016/2021 | 22690/21 | 172112/21 |
| 215017/2021 | 22691/21 | 172113/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 067/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Milton Gomes da Silva

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 194305/2021 | 19065/21 | 151401/21 |
| 194306/2021 | 19066/21 | 151402/21 |
| 194307/2021 | 19069/21 | 151403/21 |
| 194308/2021 | 19076/21 | 151404/21 |
| 194309/2021 | 19077/21 | 151405/21 |
| 194310/2021 | 19079/21 | 151406/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 071/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Ricarlindo Soares

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 90375/2021 | 18201/21 | 47469/21 |
| 90376/2021 | 18197/21 | 47470/21 |
| 90377/2021 | 18199/21 | 47471/21 |
| 90378/2021 | 18216/21 | 47472/21 |
| 90379/2021 | 18196/21 | 47473/21 |
| 90380/2021 | 18218/21 | 47474/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 072/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Stéfia Maria Chaffin Carneiro

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 262191/2021 | 18152/21 | 219287/21 |
| 262192/2021 | 18153/21 | 219288/21 |
| 262193/2021 | 18154/21 | 219289/21 |
| 262194/2021 | 18155/21 | 219290/21 |
| 262195/2021 | 18156/21 | 219291/21 |
| 262196/2021 | 18157/21 | 219292/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Processo Fiscal nº 60.674/2019

Auto de Infração nº 17.436/2019

Recorrente/Atuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.436/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do atuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.447/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.436 e o processo fiscal nº 60.674/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de abril de 2022.

João Batista da Silva Carreira
Relator

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 073/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Carlos Augusto Matto da Silva

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 97665/2021 | 20040/21 | 54760/21 |
| 97666/2021 | 20042/21 | 54761/21 |
| 97667/2021 | 20034/21 | 54762/21 |
| 97668/2021 | 20037/21 | 54763/21 |
| 97669/2021 | 20027/21 | 54764/21 |
| 97670/2021 | 20024/21 | 54765/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Processo Fiscal nº 60.681/2019

Auto de Infração nº 17.429/2019

Recorrente/Atuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.429/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do atuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.438/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.429 e o processo fiscal nº 60.681/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de maio de 2022.

João Batista da Silva Carreira
Relator

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 074/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Paulo Sergio Mendes Guedes

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 224622/2021 | 19752/21 | 181718/21 |
| 224623/2021 | 19756/21 | 181719/21 |
| 224624/2021 | 19758/21 | 181720/21 |
| 224625/2021 | 19761/21 | 181721/21 |
| 224626/2021 | 19762/21 | 181722/21 |
| 224627/2021 | 19765/21 | 181723/21 |

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Processo Fiscal nº 60.682/2019

Auto de Infração nº 17.428/2019

Recorrente/Atuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.428/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do atuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.438/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.428 e o processo fiscal nº 60.682/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de maio de 2022.

Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior
Relator

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 075/2022

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e em Edifícios de Campos dos Goytacazes

| Processo Fiscal | Defesa | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 70303/2021 | 20367/21 | 26849/21 |
| 70304/2021 | 20378/21 | 26850/21 |
| 70307/2021 | 20370/21 | 26853/21 |
| 70306/2021 | 20373/21 | 26852/21 |
| 70305/2021 | 20375/21 | 26851/21 |
| 70308/2021 | 20369/21 | 26854/21 |

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Processo Fiscal nº 60.701/2019

Auto de Infração nº 17.454/2019

Recorrente/Atuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.454/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do atuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.657/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.454 e o processo fiscal nº 60.701/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de maio de 2022.

Rogéria Santos do Amaral Gomes
Relatora

Processo Fiscal nº 60.760/2019
Auto de Infração nº 17.412/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.412/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.421/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.412 e o processo fiscal nº 60.760/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de maio de 2022.

Robson Pereira da Silva
Relator

Processo Fiscal nº 60.761/2019
Auto de Infração nº 17.411/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.411/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.420/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.411 e o processo fiscal nº 60.761/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de maio de 2022.

Robson Pereira da Silva
Relator

Processo Fiscal nº 60.765/2019
Auto de Infração nº 17.398/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.398/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.405/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.398 e o processo fiscal nº 60.765/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de maio de 2022.

Rogéria Santos do Amaral Gomes
Relatora

Processo Fiscal nº 60.771/2019
Auto de Infração nº 17.403/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.403/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.411/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.403 e o processo fiscal nº 60.771/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de abril de 2022.

João Baptista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.777/2019
Auto de Infração nº 17.423/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.423/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.432/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.423 e o processo fiscal nº 60.777/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de maio de 2022.

João Baptista da Silva Carreira
Relator

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

Portaria N.º 013/2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE, no uso legal de suas atribuições e, em cumprimento ao Decreto nº 304/2013 e ao art. 1º, §2º do Decreto nº 006/2021, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do Contrato 0002/2022.

Processo nº **2021.091.000005-1-PR** – Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços / nº oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços DAF/ITERPA a contratação de pessoa jurídica para aquisição de bem permanente, especificadamente kit GNSS RTK, conforme as especificações e quantitativos do item 8 do Termo de Referência para atender a Secretaria de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente deste Município, valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

Empresa: CPE COMÉRCIO DE QEUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI – 18.323.709/0001-93.

I – Gestor do Contrato: Mariel Lima de Oliveira – Mat. nº 40.408

II – Fiscal do Contrato: José Rubem Motta Silva – Mat. nº 40.459

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2022

CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
SECRETÁRIO
Matrícula nº 40329

Portaria N.º 014/2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE, no uso legal de suas atribuições e, em cumprimento ao Decreto nº 304/2013 e ao art. 1º, §2º do Decreto nº 006/2021, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do Contrato 0128/2022.

Processo nº **2022.035.000009-5-PR** – Objeto: Dispensa de Licitação para manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado para atender a Secretaria de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente deste Município pelo período de 04 (quatro) meses, valor de R\$ 13.452,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Empresa: M.K. FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – 15.576.860/0001-45.

I – Gestor do Contrato: Sidney Salgado dos Santos – Mat. nº 40.691

II – Fiscal do Contrato: Joilson de Souza Melo – Mat. nº 40.680

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2022

CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
SECRETÁRIO
Matrícula nº 40329

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º **0065/2022**
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º. 007/2021.
PROCESSO: 2021.099.000064-3-PR.

OBJETO: Aquisição de dietas enterais para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Hospital São José, pertencentes a Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes-RJ.

CONTRATADA: **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA.**
CNPJ N.º. 12.409.711/0001-01.
VALOR TOTAL: R\$ 423.783,00 (Quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2022

Campos dos Goytacazes, 10 de maio de 2022

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde